LEI Nº 1844
DE 07 DE JULHO DE 2017

"Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo Aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, na Cidade de Praia Grande, e dá outras providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sexta Sessão Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 27 de junho de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização na Cidade de Praia Grande, de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, popularmente conhecido como Chumbinho.

Artigo 2º - O estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de julho de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

SEAD

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de julho de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 881/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 07 / julho / 2017

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Processo Administrativo nº 16481/2017

SEAD